

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 20 / Operação 3.4.2 / 2023**

### **MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES**

**Tipologia: Estudos e projetos de reabilitação/modernização**

**(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as *17:00 horas do dia 27 de abril e as 17:00 horas do dia 16 de junho de 2023* ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de Estudos ou Projetos.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas;
- b) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- c) Melhoria da segurança das infraestruturas, excluindo as barragens;
- d) Introdução de tecnologias mais eficientes;

#### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita exclusivamente a investimentos relacionados com a elaboração de estudos ou projetos, para reabilitação/modernização de infraestruturas ou de blocos de Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

#### **3. Área geográfica elegível**

A área geográfica elegível corresponde a todo o território do Continente.

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental é de 10.000.000,00 Euros.

## 5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário.

Para cada aproveitamento hidroagrícola, podem ser admitidas até duas candidaturas.

## 6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual.

## 7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0.50 ID + 0.20 AE + 0.25 REGI + 0.05 DIM}$$

Em que,

### **ID – Idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola**

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola.

A validação da idade de construção do Aproveitamento Hidroagrícola será efetuada através de informação que será objeto de publicação, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Ao critério de seleção ID será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

<b>Idade (Anos)</b>	
ID >60 anos	20
50 < ID ≤ 60 anos	16
20 ≤ ID ≤ 50 anos	12
ID < 20 anos	0

### **AE – Área abrangida pelo Estudo**

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a relação entre a área a beneficiar pela obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projecto e a área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

A área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola a considerar, será aquela que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Ao critério de seleção AE será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

<b>Relação entre a área a beneficiar e a área beneficiada total (%)</b>	<b>Pontuação</b>
AE > 75 %	20
50 % < AE ≤ 75 %	15
10 % < AE ≤ 50 %	10
AE ≤ 10 %	0

### **REGI – Equilíbrio Regional**

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maioria da área beneficiada (mais do que 50%) dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

Ao critério de seleção REGI será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

<b>Localização da área beneficiada (NUT II)</b>	<b>Pontuação</b>
Regiões Norte, Centro e Algarve	20
Alentejo	10
Outras regiões	0

### **DIM – Dimensão do Aproveitamento Hidroagrícola**

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

A área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola a considerar, será aquela que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Ao critério de seleção DIM será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Área beneficiada (ha)	Pontuação
DIM < 2000 ha	20
2000 ha ≤ DIM ≤ 5000 ha	15
5000 ha < DIM ≤ 10 000 ha	10
10 000 ha < DIM	0

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

- 1.º- Candidatura à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização que inclua emparcelamento integral;
- 2.º- Maior idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola;
- 3.º- Maior área objeto de estudo/projeto;

## 8. Forma, nível e limites dos apoios

O apoio concedido assume a forma de subvenção não reembolsável.

No caso de projetos de iniciativa dos beneficiários referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, o apoio será 95% do valor de investimento elegível.

Para projetos de iniciativa dos beneficiários referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual o apoio será 100% do valor de investimento elegível.

O apoio previsto para cada candidatura está limitado aos seguintes montantes máximos:

- 500.000,00 € no caso de candidatura à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização;
- 1.200.000,00 € no caso de candidatura à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização que inclua emparcelamento integral;

## 9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas previstas nos n.ºs 1, 7, 15 e 16 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, não podendo o estudo ou projeto estar concluído à data da apresentação da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data provisional de execução das despesas elegíveis, previstas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, tem como limite a data de **31 de dezembro de 2024**.

## **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 27 de abril de 2023

O Vogal da Comissão Diretiva,

ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA DIAS DE ALMEIDA CAMPOS  
Assinado de forma digital por  
ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA  
DIAS DE ALMEIDA CAMPOS  
Dados: 2023.04.27 16:16:14  
+01'00'

António Campos